



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1124/2025

**“PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA PELO
USO DE BANHEIROS PÚBLICOS E DE
ESTABELECIMENTOS DE ACESSO
COLETIVO NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Holambra, a cobrança de qualquer valor como condição para o uso de banheiros públicos ou de estabelecimentos de acesso coletivo.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos banheiros públicos municipais, inclusive aqueles administrados por concessionários ou permissionários de serviços públicos;

II – aos banheiros de uso dos consumidores em bares, lanchonetes, restaurantes, mercados, centros comerciais e demais estabelecimentos congêneres abertos ao público.

Art. 3º Nos casos de bens públicos cedidos, concedidos ou permitidos a particulares para exploração de atividade econômica, será obrigatória a disponibilização gratuita de banheiros aos usuários.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput será observada nos contratos firmados após a entrada em vigor desta Lei, e mediante ajuste nos contratos vigentes, respeitado o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais que disponham de box privativo com chuveiro, será admitida a cobrança exclusiva pela utilização do chuveiro, permanecendo gratuita a utilização do vaso sanitário e do lavatório.

Art. 4º O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator ao pagamento de multa a ser determinada por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 16 de Dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 052/2025, referente Projeto de Lei nº 042/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos